



CONTRATO CRO-PE N° 032/2022

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA EM CARUARU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA LVF EMPREENDIMENTOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impreso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **LVF EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.105.453/0001-69, estabelecida no endereço Av. Agamenon Magalhães, nº 444, Sala 1025, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012-290, Fone: (81) 2103-7777, neste ato representada pelo **Sr. LUVERSON LÚCIO DE LIMA FERREIRA**, nacionalidade, portador do RG nº xxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa com disponibilidade de espaço para realização de palestra da Caravana Construindo Sorrisos em Caruaru**, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, anexo aos autos do Processo CRO-PE nº 0169/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1 Local de realização da palestra: Teatro Difusora, no município de Caruaru;
- 2.2 Data e Horário: 25/11/2022, turno da manhã;
- 2.3 O espaço para realização do evento deverá conter:
 - a) Capacidade para 400 (quatrocentas) pessoas com acessibilidade;
 - b) Ambiente climatizado;
 - c) Sonorização com mínimo 02 (dois) microfones e 01 (uma) mesa de som;
 - d) Internet com mínimo de 200mb;
 - e) Sanitários femininos e masculinos.
- 2.4 Para o evento será disponibilizado 01 (um) garrafão de 20 litros de água mineral, copos descartáveis, álcool em gel necessário e demais insumos dos sanitários.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O contratado obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas e seguir os protocolos de saúde com relação ao combate do COVID-19;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) manter preposto aceito pelo CRO-PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- f) responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;
- g) a **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação;
- h) é vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**.

3.2 A contratante obriga-se a:

- a) manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidas neste **Contrato**;
- b) manter-se em contato direto com a contratada durante a vigência do contrato;
- c) designar servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato juntamente com a empresa contratada;
- d) contratar bombeiro civil e equipe(s) de segurança em número suficiente e necessário à proteção da integridade física, material e moral de todas as pessoas presentes no evento, pagantes ou não, bem como solicitar aos órgãos competentes e autoridades públicas equipe(s) de apoio e de segurança que resguardem a integridade de seus convidados, sejam estes particulares ou autoridades públicas;
- e) informar aos órgãos públicos competentes sobre a realização de evento no espaço locado, bem como pleitear destes autorização para efetivação do referido evento;
- f) toda a responsabilidade decorrente da legislação dos Direitos Autorais e Artísticos, perante o ECAD, SBAT, Ordem dos Músicos do Brasil ou qualquer órgão fiscalizador em qualquer evento com música, seja ao vivo ou ambiental, exaurindo as responsabilidades da **CONTRATADA** junto aos mesmos no que diz respeito a pagamento de importâncias devidas, responsabilizando-se ainda, a **CONTRATADA**, por quaisquer ônus decorrentes do não atendimento da obrigação aqui assumida.



CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento serão realizados pela Administração do CRO-PE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A contratação do objeto possui o valor total de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**.

5.2 O pagamento será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, após a execução do serviço, com a entrega da nota fiscal discriminada de acordo com a proposta;

Parágrafo único: O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.

5.3 O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou depósito em conta e emissão de nota fiscal;

5.4 A liberação do espaço locado está condicionada à assinatura do contrato de locação;

5.5 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a empresa contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 A infração de qualquer dispositivo legal deste instrumento acarretará em penalidades previstas no Código Civil, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos itens, nos prazos estipulados;



- III - o atraso injustificado dos serviços;
- IV - a paralisação do fornecimento dos itens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 22 de novembro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

Sr. Luverson Lúcio de Lima Ferreira
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____